

Convênio de Cooperação mútua que entre si fazem

O Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro — 1ª Região, CORECON-RJ, com sede na Av. Rio Branco, 109 — 16º e 19º andares — Centro — Rio de Janeiro — RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.168.010/0001-12, isento de Inscrição Estadual e Municipal, doravante denominado Corecon-RJ, neste ato representado por seu Presidente, Economista Marcelo Pereira Fernandes, e de outro FACULDADE TREVISAN LTDA, empresa com sede na Avenida Rouxinol, nº 1041, Indianópolis — São Paulo-SP — CEP: 04516-902, inscrita no CNPJ sob nº 292.331.408-57, neste ato, representada por Fernando Augusto Trevisan, portador do CPF nº 292.331.408-57, doravante denominado TREVISAN, têm entre si justos e convencionados celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente se outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem como objetivo a concessão de descontos aos beneficiários do Corecon-RJ, sobre o valor das semestralidades dos cursos ministrados pela própria TREVISAN, excluindo a matrícula.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários os economistas registrados e estudantes de economia com carteira emitida pelo **CORECON-RJ**, seus dependentes diretos e funcionários.

3. Cláusula terceira — Das Condições

- **3.1** O interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o Corecon-RJ, no ato da matrícula e, subsequentes renovações, mediante apresentação de:
- a) Carteira Profissional e **Declaração de Regularidade** emitidas pelo **C**orecon-RJ, no caso de profissionais registrados e carteira de estudante emitida pelo **C**orecon-RJ, no caso de estudantes de economia.
- b) Documento que comprove o vínculo empregatício, no caso de funcionários do Corecon-RJ.
- c) No caso de dependentes diretos, documentos que comprovem a dependência, bem como os documentos mencionados nas letras "a" ou "b", conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA— DO DESCONTO

4.1 – A **TREVISAN** concederá desconto, conforme as condições abaixo discriminadas, exclusivamente, para os beneficiários que preencherem todas as





condições constantes na cláusula terceira, durante o prazo de vigência deste contrato:

- 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nos cursos de graduação online ao vivo e EAD.
- 25% (vinte e cinco por cento) de desconto nos cursos online ao vivo de pós-graduação, MBA e extensão (seminários, palestras, cursos intensivos, workshops, curso de férias, de até 120 horas).
- 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) de desconto em livros publicados pela Trevisan Editora.
- O desconto não se aplica a matrícula.
- Outras formas de desconto poderão ser oferecidas pela TREVISAN, não sendo cumulativas com o desconto objeto deste termo de convênio. Sempre que o beneficiário fizer jus a mais de um desconto, prevalecerá o maior.
- Toda e qualquer contratação de serviços oferecidos/realizados pela TREVISAN, derivado de benefícios concedidos por força deste instrumento, serão de responsabilidade, única e exclusiva, dos beneficiários e da TREVISAN;
- O Corecon-RJ, não será parte em eventual demanda de beneficiário em face da TREVISAN. A responsabilidade em razão dos serviços prestados é inteiramente da TREVISAN.

5. CLÁUSULA QUINTA – DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

- **5.1 O** Corecon-RJ compromete-se em divulgar este convênio, entre os seus beneficiários, sem custo, através dos meios que lhe aprouver.
- **5.2** A **TREVISAN** compromete-se em enviar relatório do número de matrículas realizadas pelos beneficiários deste convênio, sempre que solicitado, por e-mail, pelo **Corecon-RJ**.
- **5.3 -** A divulgação das marcas ou logomarcas da **TREVISAN** e do **C**ORECON-**RJ**, quando autorizadas, preservará os padrões de qualidade, cores, características e dimensões aprovadas por ambas.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E RESCISÃO

- **6.1** O prazo para execução do objeto deste convênio é de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente, por igual período, enquanto não houver notificação contrária de uma das partes.
- **6.2** O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30





(trinta) dias, sem ônus. Ocorrendo a rescisão do contrato, os beneficiários matriculados sob a édige deste, serão imediatamente suspensos, cessando todos os seus efeitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- **7.1.** As partes poderão, no interesse mútuo, estabelecer cláusulas adicionais ou modificações nas disposições ora acordadas, mediante termo aditivo a este instrumento.
- **7.2.** O presente convênio não materializa qualquer outro relacionamento contratual, nem qualquer consórcio ou sociedade, de fato ou de direito, e não estabelece qualquer subordinação técnica, hierárquica ou econômica entre as partes, seus sócios, dirigentes e funcionários ou prepostos.
- **7.3**. O presente convênio não estabelece qualquer vínculo empregatício entre os funcionários das partes, respondendo cada uma pela remuneração de seus profissionais, assim como tributos e contribuições incidentes sobre a remuneração paga, encargos trabalhistas e contribuições devidas à Previdência Social e demais tributos.
- **7.4.** As partes se comprometem, por si e seus funcionários, prepostos, sócios e diretores, a manter o mais completo sigilo em relação a quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos e especificações técnicas a que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão deste convênio, não podendo, sob qualquer pretexto e em nenhuma hipótese, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei.
- **7.5** As partes não responderão por quaisquer inadimplências ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou de força maior que venham a ocorrer durante a execução do presente convênio.
- **7.6**. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido em lei tributária.
- **7.7**. Nenhuma das partes está autorizada a prestar declarações em nome da outra parte.
- 8. Cláusula Oitava Disposições Finais

0



8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste convênio, renunciando, ambas as partes, desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2023

FACULDADE TREVISAN LTDA

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 1ª REGIÃO – RJ

Testemunhas:

Paula Vanessa B. Áraújo RG: 351524193 SSP-BA